

Lei Nº 5.697 de 28 de Junho de 2010.

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza a Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL, a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica a COINPEL autorizada a contratar 01 (um) servidor, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para ocupar o emprego de Programador, nas características que seguem:

I – Atribuições: Desenvolvimento de Websites; Programação HTML, CSS, Flash; Edição de imagens (Photoshop e Coreldraw); Projetos de Websites em Wireframe; outras tarefas atinentes a função.

II - Carga Horária: 200 (duzentas) horas/mês.

III – Salário: R\$ 1.129,33 (um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos) o Salário mínimo profissional.

§ 1º O prazo do contrato autorizado no caput deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, por mais de um ano.

§ 2º O candidato será selecionado mediante análise do currículo e entrevista.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados a COINPEL decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de receita própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de junho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo